



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.611/2019

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.379, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O parágrafo 2.º, do art. 3.º, da Lei Ordinária Municipal n.º 2.379/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3.º - (...)*


*§ 2.º - Do valor destinado ao pagamento do adicional de produtividade será:*

*I – 65% (sessenta e cinco por cento) rateado entre os fiscais de tributos e o Encarregado do Núcleo de Receitas.*

*II – 35% (trinta e cinco por cento) rateado entre os demais servidores definidos no art. 1º desta Lei.*

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município